



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.075 /2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

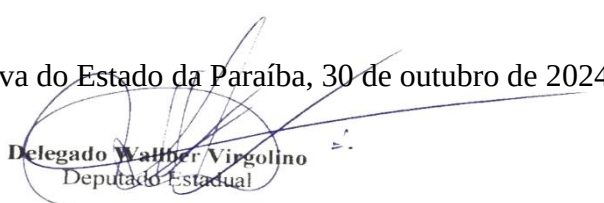
Declara de utilidade pública estadual o
Projeto Semear.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.

Artigo 1º- Fica reconhecida a utilidade pública estadual do Projeto Semear, com sede no Município de São Miguel de Taipu -PB.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto de Lei tem por finalidade o reconhecimento do Projeto Semear, com sede no Município de São Miguel de Taipu -PB, como entidade de utilidade pública estadual, em face de todo trabalho desenvolvido por essa instituição.

O Projeto Semear, atuante no município de São Miguel de Taipu, no Estado da Paraíba, é uma organização sem fins lucrativos que se dedica a transformar a vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Com a missão de promover o bem-estar, a educação e o desenvolvimento cultural da comunidade, o projeto impacta, de forma contínua, aproximadamente 200 pessoas mensalmente e mais de 3.000 anualmente. Através de suas ações, que incluem educação, cultura, arte, assistência social e esportes, o projeto vem consolidando sua relevância social na região e inspirando o desenvolvimento de uma mentalidade colaborativa e altruísta.

Dentre as atividades promovidas pelo Projeto Semear, destacam-se: reforço escolar, rodas de conversa, oficinas de artesanato, sessões de cinema educativo, aulas de teatro, dança e esportes. São atividades que proporcionam não apenas momentos de lazer e aprendizado, mas também incentivam a formação cidadã, a inserção no mercado de trabalho e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Ademais, o projeto organiza ações assistenciais como a distribuição de cestas básicas e itens culturais, voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade, mostrando-se essencial para o amparo social e a segurança alimentar de sua comunidade.

As atividades são executadas por cerca de 20 voluntários dedicados, que, sem qualquer remuneração, sustentam o projeto com o apoio de doações de pessoas físicas, as quais viabilizam despesas básicas, como aluguel e contas de água e energia. A ação dos voluntários é essencial para o desenvolvimento e continuidade do projeto, que atua com recursos limitados, mas com grande impacto social e cultural. As iniciativas oferecidas pelo projeto são inéditas na região, sendo referência de promoção da cultura e educação inclusiva, o que tem mobilizado não só os habitantes de São Miguel de Taipu, mas também pessoas de localidades próximas.

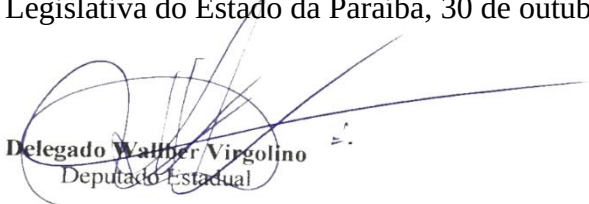


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dado o alcance e a importância do Projeto Semear para a comunidade de São Miguel de Taipu e região, a concessão do título de utilidade pública é justificada. Esse reconhecimento proporcionaria maior visibilidade ao projeto e abriria novas oportunidades de apoio e financiamento, fortalecendo as atividades já existentes e permitindo a expansão de seu trabalho. Este título, além de validar o impacto social do Projeto Semear, contribuiria para que essa iniciativa se mantenha sustentável e capaz de expandir suas ações em prol do desenvolvimento educacional, cultural e social da população paraibana.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.744.142/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2022
NOME EMPRESARIAL PROJETO SEMEAR - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE, TURISMO, CINEMA E EDUCACAO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO SEMEAR		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PROJETADA	NUMERO S/Nº	COMPLEMENTO *****
CEP 58.334-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO NOVA ESPERANCA	MUNICIPIO SAO MIGUEL DE TAIPU
ENDEREÇO ELETRÔNICO VOE@VOECOMUNICACAO.COM.BR		TELEFONE (83) 9993-6365
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2022 às 15:45:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Estatuto Social Projeto Semear

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º O Projeto Semear - centro de desenvolvimento de cultura, artes, esportes, turismo, cinema e educação, ou pela forma abreviada 'Projeto Semear', pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de São Miguel de Taipú, no Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/nº, Conjunto Nova Esperança, com Certidão de Habitação ou Boletim Imobiliário anexa, instituída por pessoas compromissadas com a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com a promoção da cultura e da arte, com a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e com o desenvolvimento econômico e sociocultural sustentável e educacional.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - O Projeto Semear terá sua sede e foro no município de São Miguel de Taipú, no Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/nº, Conjunto Nova Esperança, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

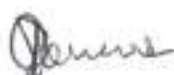
Art. 3º - O prazo de duração do Projeto Semear é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - O Projeto Semear tem finalidade não lucrativa e não distribui entre os seus sócios ou associados,


Maria











conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, obrigatória e integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º São objetivos e finalidades do Projeto Semear:

- I - promover ações educativas e profissionalizantes em favor da infância e juventude;
- II - amparo de crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
- III - promover a Cultura e a Arte, produzindo conhecimento acerca da realidade sociocultural no Estado da Paraíba, em especial, por meio de teatro, dança, circo, ópera, mímica, produção audiovisual e congêneres;
- IV - promover manifestações de caráter popular na Paraíba, buscando formas de intercâmbio com manifestações similares de outras regiões do país, em especial do Norte e Nordeste;
- V - fortalecer o poder local para a geração de políticas de emprego e renda nas suas áreas de atuação;
- VI - promover ações educativas por intermédio do meio radiofônico, televisão comunitária e demais meios de comunicações e mídias sociais;
- VII- formar e qualificar agentes municipais e estaduais;
- VIII - produzir, divulgar e distribuir, por todos os meios possíveis, estudos, pesquisas informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse artigo.
- IX - fomentar e promover ações de incentivo ao Turismo por meio de criação de eventos ou demais modalidades de prospecção para tal desenvolvimento;
- X - fomentar e promover ações de incentivo ao esporte por meio de criação de eventos ou demais modalidades de prospecção para tal desenvolvimento;

Ariana

Danusa



Parágrafo único: As áreas e segmentos inseridos nas propostas e objetivos do Projeto Semear, compreendem, ainda:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, com foco em crianças e adolescentes;

III- a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania, especialmente, para crianças e adolescentes;

IV- a preservação, a valorização, fomento e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico brasileira, em suas dimensões material e imaterial.

V-promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Art. 6º - O Projeto Semear não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 7º - O Projeto Semear é constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º - São sócios efetivos quaisquer pessoas físicas capazes ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos.

Art. 9º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Projeto Semear.

Arriana

Soneira

Alina



Art. 10 - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Projeto Semear, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Projeto Semear.
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Projeto Semear e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Projeto Semear.

Ariana



CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do Projeto Semear.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, publicado em jornal e por meios eletrônicos, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. É imprescindível que os associados mantenham cadastro sempre atualizado, inclusive e-mail para comunicados e recebimentos.

§ 1º Qualquer Assembleia será instalada, em primeira convocação 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das (os) associadas (os), ou, em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de associadas (os) presentes.

§ 2º - Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão comprovar sua qualidade mediante exibição do


Cássia




Daniela


Afonso



correspondente documento de identidade, devendo, outrossim, assinar o Livro de Presença.

§ 3º - A assembleia geral presencial será realizada obrigatoriamente na sede da associação, salvo impossibilidade física do local comprovada por meio filme/vídeo com citação de data e horário explícitos;

§ 4º - A assembleia geral poderá ser realizada por meios eletrônicos, de acordo com regimento interno da Associação, como comunicação também eletrônica;

§ 5º - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Presidência, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 6º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será convocada e presidida pelo Presidente ou substituto legal, ou por assinatura de pelo menos metade mais um dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mencionando dia, hora e assuntos da pauta.

§ 7º - O Presidente da assembleia terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

§ 8º - A assembleia ordinária ou extraordinária é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Ariana



Parágrafo único - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 19 - O Projeto Semear será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Único: A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 20 - O Presidente do Projeto Semear visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Projeto Semear;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação do Projeto Semear a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar o Projeto Semear em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

Ariana



V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Projeto Semear".

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Projeto Semear observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Projeto Semear, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Projeto Semear.

Art. 21. Em caso de vacância da Presidência, a Diretoria Executiva elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, outro conselheiro para a função.

Art. 22. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Paragrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 23. O mandato dos diretores será de (4) quatro anos, podendo haver mais de uma recondução consecutiva.

Art. 24 O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Celso de Almeida



Art. 25. O Presidente poderá propor a qualquer tempo, a substituição dos membros da Diretoria Executiva, decidido em assembléia.

Art. 26. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado em assembléia, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 27. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para substituí-los.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I - executar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do Projeto Semear e os respectivos orçamentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - elaborar e encaminhar para exame e aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, que deverá dispor, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, plano de cargos e salários, benefícios e competências do pessoal do Projeto Semear;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração;
- IV - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- V - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VI - administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- VII - elaborar e executar o orçamento anual;


Ariana









VIII - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

IX - executar os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado em assembléia, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo para análise.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I - representar o *Projeto Semear* ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

III - designar auxiliares para funções específicas;

IV - decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matérias de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do *Projeto Semear*, que não possam aguardar a próxima reunião.

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 33. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, extraordinária e redigir as atas;

II - coordenar as atividades de secretaria;

III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.


Ariana


J. Pereira


J. Pereira


J. Pereira


J. Pereira


J. Pereira



Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 35. A prestação de contas do Projeto Semear observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Projeto Semear, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Projeto Semear será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Arina



Art. 36. A dissolução do *Projeto Semear* ocorrerá por decisão da maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Art. 37. No caso de dissolução do *Projeto Semear*, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dividas, e os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 38. Dissolvida o *Projeto Semear*, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO IX **Do Patrimônio**

Art. 39 - O patrimônio do *Projeto Semear* será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 40 - O *Projeto Semear* não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O *Projeto Semear* não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO X **Do Regime Financeiro**

Art. 41 - O exercício financeiro do *Projeto Semear* encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.


Ariana


Donair


Dora







Art. 42 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XI

Da Qualificação da Projeto Semear como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 43 - O Projeto Semear não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 44 - O Projeto Semear aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 45 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 46 - O Projeto Semear em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 47 - Na hipótese do Projeto Semear perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível,

Ariana, [signature], [signature], [signature], [signature], [signature]



adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 49 - O Projeto Semear observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50 - É vedada ao Projeto Semear, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Amiana








Moreira





Art. 51. O Projeto Semear não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52. A admissão e gestão dos empregados do Projeto Semear será feita sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53. Será empossada uma Diretoria provisória, durante a reunião de aprovação deste Estatuto, composta por um Presidente e um Tesoureiro, que será responsável pela gestão do Projeto Semear, até a eleição e posse da Diretoria Executiva definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria provisória deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias o registro do presente Estatuto em Cartório.

Art. 54. Após o registro do Estatuto, a Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação da Diretoria Executiva.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia para sanar possíveis dúvidas.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Ariana













São Miguel de Taipu, 18 de agosto de 2022.

Luizimar Máximo dos Santos
Luizimar Máximo dos Santos
Presidente interino

Paulo Luis da Silva
Paulo Luis da Silva
Secretário/tesoureiro interino

Hildemarcio do Nascimento Lins
Hildemarcio do Nascimento Lins
Presidência do Projeto Semear

Verônica Adelino do Nascimento
Verônica Adelino do Nascimento
Vice-presidência do Projeto Semear

Andréa Karla Viana Lins
Andréa Karla Viana Lins
Tesouraria do Projeto Semear

José Adriano Gomes Correia
José Adriano Gomes Correia
Secretaria do Projeto Semear

Francisco Carlos Meira da Silva
OAB/PB nº 12.053

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO ÚNICO OFÍCIO
COMARCA DE PILAR - PB

Protocolo N° 4961
Pág 06/07 Livro N° AN-02
Registrado sob N° 1671 Fis 104
Livro n° AN-01 Registro Exatuto
Apresentado Hoje 29/08/2022
Oficial João Carlos Meira da Silva

SELO DIGITAL: ANF 22000-T-TQO
consulte em: <http://www.tjpb.jus.br>

AVERBAÇÃO/REFITICAÇÃO DA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
PROJETO SEMEAR

Serviço Notarial e Registral do
Único Ofício de Pilar/PA
Elaine Cristina Lopes da Silva
TEBELLÁ SUBSTITUTA

Aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), reunidos em primeira convocação, na Rua Rubens Lins, s/n, sede do Projeto Semear, nesta cidade de São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba, resolvem realizar retificação da Ata de Assembleia Geral de Constituição do Projeto Semear para que se inclua os números de CPF dos membros constituintes. Há também deliberação de desistência de participação do membro LUZIMAR MÁXIMO DOS SANTOS e inclusão do por UNANIMIDADE do membro WEDISON WILK DOMINGOS DA SILVA. Dessa forma, o hall de membros fica subscrito com os respectivos números de CPF's com suas devidas assinaturas.

Dou por fé e assino.

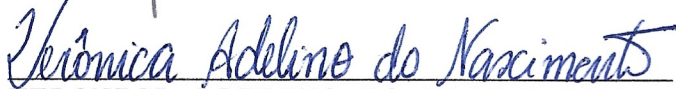

JOSE ADRIANO GOMES CORREIA

Secretário e membro diretor - CPF 032.289.804-98

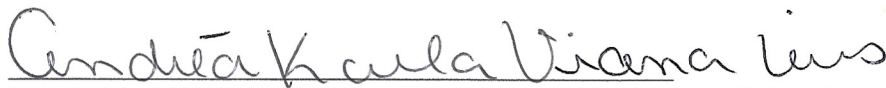
São Miguel de Taipu, 11 de janeiro de 2023.



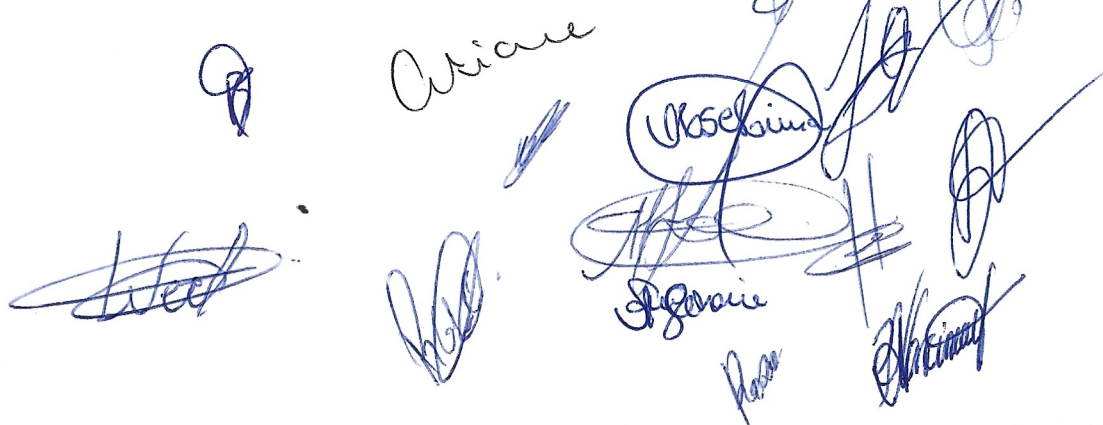
HILDEMÁRIO DO NASCIMENTO LINS - CPF 046.178.614-16
Presidente



VERONICA ADELINO DO NASCIMENTO - CPF 035.091.114-27
Vice-presidente



ANDREA KARLA VIANA LINS - CPF 038.405.524-94
Tesoureira



Associados:

Paulo Luis da Silva

Paulo Luis Da Silva - CPF 552.529.584-91

Manuel José de Lima Costa

Manuel José de Lima Costa - CPF 798.957.274-53

Sinvaldo de Lima Carvalho

Sinvaldo de Lima Carvalho - CPF 080.659.474-84

Marilene Sales da Costa Lima

Marilene Sales da Costa Lima - CPF 886.029.744-34

João Lucas da Silva

João Lucas da Silva - CPF 117.640.774.07

Elivaldo Soares dos Santos

Elivaldo Soares dos Santos 017.885.484.00

Bruno dos Santos Barbosa

Bruno dos Santos Barbosa - CPF 711.177.474-41

Josivana Gonçalves do Nascimento

Josivana Gonçalves do Nascimento - CPF 035.051.964.10

Rosa Cândido do Nascimento

Rosa Cândido do Nascimento - CPF 035.082.434-78

Ryan Gustavo de Lima Chaves

Ryan Gustavo de Lima Chaves - CPF 706.941.854-00

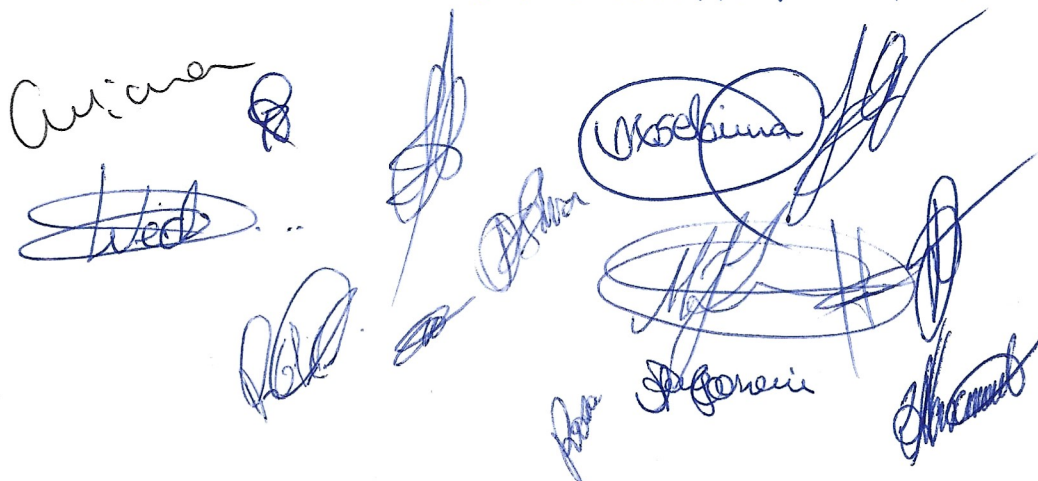
Wedison Wilk Domingos da Silva

Wedison Wilk Domingos da Silva - CPF 076.060.374-00

São Miguel de Taipu, 11 de janeiro de 2023.

AVERBAÇÃO/REFITICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

CNPJ. 48.744.142/0001-90

The block contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'José'. To the right, there is a large, complex signature that includes the word 'Wedison' circled. Below this, there are more signatures, including one that looks like 'José' and another that is partially legible as 'José'. The signatures are scattered across the bottom right portion of the page.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO - ÚNICO OFÍCIO
COMARCA DE PILAR - PB

Protocolo N.º 4.701
Pág. 009 Livro N.º A-N.º 2
Registrado sob N.º 1.418 Fls. 114V
Livro n.º B-N.º 38 Registro Cita
Arteson 10/03/2023
Elaine Cristina Lopes da Silva

SELO DIGITAL:

consulte em: <http://www.tpb.pb.br>
ANX54155-FENG

Serviço Notarial e Registral do
Único Ofício de Pilar/PB
Elaine Cristina Lopes da Silva
TEBELIA SUBSTITUTA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a associação **Projeto Semear - Centro De Desenvolvimento De Cultura, Artes, Esporte, Turismo, Cinema e Educação**, devidamente inscrita no CNPJ **48.744.142/0001-90**, com sede na Rua Projetada, s/n, Conjunto Nova Esperança – São Miguel de Taipu – Paraíba, CEP 58334-000, encontra-se funcionando regularmente e ininterruptamente desde a sua fundação, em 29/08/2022, com atuação na cidade sede e seus bairro, bem como em mais outras 8 cidades adjacentes com atividades culturais e sociais.

São Miguel de Taipu, 15 de outubro de 2024



LUIZ EDUARDO MONTENEGRO
DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA PARAÍBA
CPF 007.931.924-63
MATRÍCULA FUNCIONAL 168.496-5

Report

Fólio

Semear
PROJETO



Portfolio

Projeto Semear

Conheça o que realizamos

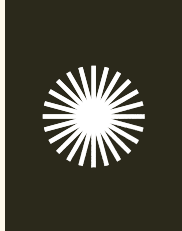
O Projeto Semear surgiu do desejo de servir pessoas como mais uma ferramenta de promoção de cultura e educação no município de São Miguel de Taipu, na Paraíba. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos. Nela oferecemos atividades diversas nas áreas de cultura e arte, como palestras, atividades educativas e promoção de espetáculos teatrais, música ou de cinema; também cursos profissionalizantes e palestras nas diversas áreas de atuação para o mercado de trabalho. Além disso, no esporte temos aulas de modalidades.

O objetivo é promover bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade social, alavancar desenvolvimento de educação, mentalidades, talentos e voluntariados.

Atende hoje cerca de 200 pessoas por mês de forma fixa e mais de 3 mil por ano no rotativo

A diretoria sempre foi envolvida na cidade com causas e ações sociais. Há 2 anos o presidente do projeto chegou em São Miguel de Taipu para desenvolver um projeto de teatro. Até que aquilo tão embrionário queimou no nosso coração em crescer. Então amigos se uniram e aí surgiu o projeto semear, que começou pequeno e hoje já tem uma atuação bem significativa.





Atividades •

Hoje temos diversas atividades com os facilitadores, todos voluntários.

Promovemos educação profissional de forma periódica;

Atividades diárias e semanais como:

- Reforço escolar para crianças;
- Distribuição de cestas básicas e itens culturais;
- Rodas de conversas com idosos;
- Contação de história e geladeira literária;
- Cursos de artesanato;
- Sessões cinema educativo para públicos diversos;
- Aulas de teatro, aulas de dança, aulas esportes;

E ainda vamos avançar mais!

Desenvolvemos atividades culturais, artísticas e educativas com mais intensidade.

Hoje são cerca de 20 voluntários que não recebem nenhum tipo de ajuda.

A força de vontade é a maior arma de ação para a transformação social, pois ainda contamos com doações de pessoas físicas e dos próprios voluntários para arcar com despesas básicas como: aluguel da sede, energia, água. As atividades e seus itens de implementação também acontecem por meio de doações.

Essas ações na cidade e região são inéditas e estão influenciando cada vez mais pessoas a desenvolverem o cuidado do voluntariado. Isso marcou positivamente a cidade e pessoas de outras localidades que se disponibilizaram para colaboração

